



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 748.628 - SP (2015/0148865-2)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : P R M
ADVOGADO : MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI E OUTRO(S)
EMBARGADO : P G R M (MENOR)
EMBARGADO : J G R M (MENOR)
EMBARGADO : A P G - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADOS : ANDRÉ FILIPPINI PALETA
ANTÔNIO HÉRCULES E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO QUINZENAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Nos termos da orientação jurisprudencial desta Corte Superior, "*iniciado o prazo recursal, a existência de feriado ou a suspensão de expediente forense no curso deste não interrompe nem suspende sua contagem, exceto se coincidir com o termo final, hipótese em que será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte (arts. 178 e 184, § 1º, do CPC)*" (AgRg no AREsp 609.526/CE, Rel. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**, QUARTA TURMA, julgado em 18/8/2015, DJe de 24/8/2015).

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 10 de novembro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 748.628 - SP (2015/0148865-2)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : P R M
ADVOGADO : MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI E OUTRO(S)
EMBARGADO : P G R M (MENOR)
EMBARGADO : J G R M (MENOR)
EMBARGADO : A P G - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADOS : ANDRÉ FILIPPINI PALETA
ANTÔNIO HÉRCULES E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): Trata-se de embargos de declaração, recebidos como agravo regimental e distribuído a esta Relatoria, opostos contra decisão da Presidência desta Corte Superior que decretou a intempestividade do recurso especial.

O agravante, em suas razões recursais, sustenta, em síntese, que: a) "*como consignado no próprio recurso especial (fl. 868 e- STJ), os prazos processuais no Judiciário bandeirante, tanto de primeira como de segunda instância, foram suspensos por 8 (oito) dias, mais precisamente nos períodos de 31.07.2013 a 05.08.2013 e de 12.08.2013 a 13.08.2013, pelas razões constantes dos Comunicados nº 381/2013 e nº 390/2013, ambos do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (doc. 01 e doc. 02).*" (e-STJ, fls. 934/935); b) "*desprezada essa realidade, ou seja, a contagem de prazos processuais desconsiderando os 8 (oito) dias de suspensão, o agravo, realmente, seria serôdio*" (e-STJ, fl. 935); c) "*contudo, observada a mesma realidade, i.e., que o dia de início do prazo foi 30.07.2013, e o protocolo do especial deu-se em 19.08.2013, apesar de transcorridos 21 (vinte e um dias), isso não teve a menor relevância, em face da certeza absoluta de que, nesse período, os prazos processuais ficaram suspensos por 8 (oito) dias*" (e-STJ, fl. 935); e d) "*visível, assim, que o recurso foi interposto no 13º dia do prazo, e, como tal, é inconteste a sua tempestividade.*" (e-STJ, fl. 935).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 748.628 - SP (2015/0148865-2)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : P R M
ADVOGADO : MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI E OUTRO(S)
EMBARGADO : P G R M (MENOR)
EMBARGADO : J G R M (MENOR)
EMBARGADO : A P G - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADOS : ANDRÉ FILIPPINI PALETA
ANTÔNIO HÉRCULES E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): O agravante, nas razões do agravo regimental, aduz que, *"observada a mesma realidade, i.e., que o dia de início do prazo foi 30.07.2013, e o protocolo do especial deu-se em 19.08.2013, apesar de transcorridos 21 (vinte e um dias), isso não teve a menor relevância, em face da certeza absoluta de que, nesse período, os prazos processuais ficaram suspensos por 8 (oito) dias"* (e-STJ, fl. 935).

No entanto, a orientação jurisprudencial desta Corte Superior estabelece que, *"iniciado o prazo recursal, a existência de feriado ou a suspensão de expediente forense no curso deste não interrompe nem suspende sua contagem, exceto se coincidir com o termo final, hipótese em que será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte (arts. 178 e 184, § 1º, do CPC)"* (AgRg no AREsp 609.526/CE, Rel. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**, QUARTA TURMA, julgado em 18/8/2015, DJe de 24/8/2015). No mesmo sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO (ARTIGO 544 DO CPC) - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECLAMO, MANTIDA A INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL, PORQUANTO CONSIDERADO INTEMPESTIVO.

1. Intempestividade do recurso especial. "A suspensão dos prazos processuais pelo Tribunal de origem influencia somente os recursos em que o termo inicial ou final recaia em alguma das datas nas quais não haja expediente forense, acarretando a prorrogação para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 184, § 1º, do CPC" (AgRg no Ag 1.410.120/RJ, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 13.12.2011, DJe 01.02.2012). Ou seja: a comprovação de ausência de expediente forense no meio do prazo para interposição do recurso especial não tem o condão de postergar seu termo final.

2. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no AREsp 289.977/PR, Rel. Ministro **MARCO BUZZI**, QUARTA TURMA, julgado em 25/3/2014, DJe de 4/4/2014)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Na hipótese dos autos, publicado o acórdão em 29/7/2013 (e-STJ, fl. 865) e iniciado o prazo em 30/7/2013 (terça-feira), encerrou-se em 13/8/2013 (terça-feira). Nesta data, contudo, ficou demonstrado pelo agravante que houve a suspensão do prazo nos termos do Comunicado nº 390/2013 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (e-STJ, fl. 938). Desse modo, tem-se que o termo final para a interposição do apelo nobre foi prorrogado para o dia útil seguinte, qual seja, 14/8/2013 (quarta-feira). O recurso especial, por outro lado, somente foi interposto em 19/8/2013 (segunda-feira).

Assim, é de se manter a decisão que decretou a intempestividade do recurso especial, uma vez que não se demonstrou a ocorrência de feriado local, recesso, paralisação ou interrupção do expediente forense no período de 14/8/2013 a 18/8/2013.

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0148865-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no**
AREsp 748.628 / SP

Números Origem: 00045537820068260132 1320120060045535 378707 45537820068260132

EM MESA

JULGADO: 10/11/2015
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : P R M
ADVOGADO : MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : P G R M (MENOR)
AGRAVADO : J G R M (MENOR)
AGRAVADO : A P G - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADOS : ANTÔNIO HÉRCULES E OUTRO(S)
ANDRÉ FILIPPINI PALETA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Alimentos - Revisão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : P R M
ADVOGADO : MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI E OUTRO(S)
EMBARGADO : P G R M (MENOR)
EMBARGADO : J G R M (MENOR)
EMBARGADO : A P G - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADOS : ANTÔNIO HÉRCULES E OUTRO(S)
ANDRÉ FILIPPINI PALETA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.